**Lei nº 2436/06**

**Dispõe sobre:** autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação, à CDHU.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI,** Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

**Art. 1°** - Fica a Prefeitura de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente:

Refere-se o presente memorial descritivo ao desmembramento levado a efeito na propriedade de José Coissi e outros, situado no perímetro urbano do município de Álvares Machado, SP, objeto da Matrícula **n° 2.204** do 2° CRI de Presidente Prudente, desmembrado conforme se segue:

**Gleba 01**

Inicia-se no marco 20, localizado no vértice de divisas entre o **Jardim Panorama – sucessores de José Fabri e a Gleba 02 (Área Remanescente),** daí segue com Az=118°23'12'' numa distância de 2,25m até o marco 26. Do marco 20 ao marco 26 tem como confrontante **Jardim Panorama – sucessores de José Fabri.** daí segue com Az=118°23'12'' numa distância de 14,00m até o marco 27. Do marco 26 ao marco 27 tem como confrontante a **Rua 12 do Jardim Panorama – sucessores de José Fabri.** daí segue com Az=118°23'12'' numa distância de 425,71m até o marco 2. Do marco 20 ao marco 2 tem como confrontante o **Jardim Panorama – sucessores de José Fabri.** Daí deflete a direita e segue com Az=207°01'48'' numa distância de 193,33m até o marco 25. Do marco 2 ao marco 25 tem como confrontante o **Parque dos Pinheiros II – sucessores de José Antonio Caseiro e Manoel Henrique Caseiro.** Daí deflete a direita e segue com Az=298°27'37'' numa distância de 184,17m até o marco 24. Daí deflete a direita e segue com Az=338°11'55'' numa distância de 111,18m até o marco 23. Daí deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m numa distância de 6,24m até o marco 22. Daí segue com Az=298°27'37'' numa distância de 171,37m até o marco 21. Daí deflete a direita e segue com Az=28°27'37'' numa distância de 119,54m até o marco 20, no qual teve início esta descrição. Do marco 25 ao marco 20, tem como confrontante a **Gleba 02 (Área Remanescente).** Abrange o polígono acima descrito uma área de **6,976569 ha ou 2,882879 alq.**

**Art. 2°** - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18/12/75, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único** – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-.lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º** - A Prefeitura doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo INSS, certidão da Receita Federal – Pasep ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 10 de março de 2006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete